

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 13/2025 - DFB

REAJUSTE CONTRATUAL DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE RIO CLARO	4
3.1.2. AUTARQUIA: DAAE - RIO CLARO.....	4
3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.	5
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	5
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	6
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	6
4.2. PLANEJAMENTO	6
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	6
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	7
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	8
4.3.2.1. SNIS/ACERTAR	8
4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	11
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	12
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA	12
5.1.1. POPULAÇÃO.....	12
5.1.2. VOLUME DE ESGOTO FATURADO	12
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	13
6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	13
6.1.2. INFLAÇÃO.....	13
6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	13
6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	14
6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	14
6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	14
6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL	14

6.2.2.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	14
6.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	15
6.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	15
7.	CONCLUSÃO	15
7.1.	REAJUSTE DO VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS (VRS)	15
7.2.	APLICABILIDADE	16
8.	RECOMENDAÇÕES	16
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS		17
ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS		18

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício DIR 1176/2025, de 25 de fevereiro de 2025 a BRK Ambiental Rio Claro S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do Município de Rio Claro.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 114/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços esgotamento sanitário no Município de Rio Claro, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras no âmbito do Contrato de PPP e apresentar o reajuste ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE RIO CLARO

O Município de Rio Claro, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, optou pela prestação direta dos serviços de água através do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE Rio Claro e pela prestação indireta, mediante concessão administrativa (PPP), dos serviços públicos de esgotamento sanitário, por meio da Parceira Privada BRK Ambiental Rio Claro S.A. No tocante à Regulação, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, delegando, assim, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ.

3.1.2. AUTARQUIA: DAAE - RIO CLARO

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE Rio Claro, é o ente responsável pela execução dos serviços municipais de água e coleta de esgoto e foi criado em 05/12/1969, através da Lei nº 1.444, na forma de autarquia municipal, para exercer essas atividades no Município de Rio Claro.

Através da Concorrência nº 03/2006, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE Rio Claro, firmou o Contrato nº 013-07X, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A, visando à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município.

3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.

A BRK Ambiental Rio Claro S.A., que assumiu o controle da empresa Odebrecht Ambiental S.A., a qual foi vencedora da Concorrência nº 003/2006 da Prefeitura de Rio Claro e firmou o Contrato da PPP nº 013/07-X, de regime de parceria público-privada, para prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Rio Claro, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.085, de 19/11/2014.

Os atuais membros do CRCS de Rio Claro foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 13.065, de 23/08/2023, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

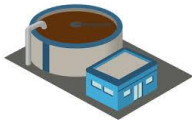
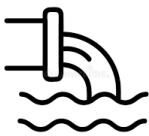
Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Rio Claro conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 1, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em março de 2025.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	8	Total	15	Ligações ativas	78.239
Ativas	8			Economias ativas	93.311
Vazão (L/s)	519,9	Ativas	15	Redes (km)	837,6

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB vigente no município foi realizado em 2014 e aprovado pela lei Municipal nº 5.236, de 27/08/2018.

Vale salientar, no entanto, que Rio Claro possui Contrato de Parceria Público Privada para os serviços de Esgotamento Sanitário, e, desta maneira, os investimentos constantes no contrato representam as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, a ARES-PCJ realizou diversas fiscalizações no prestador, sendo que toda inspeção resulta na elaboração de Relatório Técnico que apresenta os resultados verificados. A Tabela TEC 2 a relaciona os relatórios produzidos a partir de inspeções realizadas nas unidades operadas pelo prestador.

Tabela TEC 2 – Relatórios de Fiscalização

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização programada	SAA e SES	out/13
R2	Fiscalização programada	SAA e SES	jul/14
R3	Fiscalização programada	SAA e SES	jan/15
R5	Fiscalização programada	SES	ago/15
R7	Fiscalização programada	SES	ago/16
R9	Fiscalização programada	SES	nov/17
R11	Fiscalização programada	SES	dez/18
RV14	Fiscalização não programada	SES	nov/19
229/2021	Fiscalização programada	SES	dez/21
256/2022	Fiscalização programada	SES	nov/2022
222/2023	Fiscalização programada	SES	dez/2023
267/2024	Fiscalização programada	SES	dez/2024

A Tabela TEC 3 apresenta resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações realizadas no Município de Rio Claro.

Tabela TEC 3 - Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Baixadas	24	100%
Abertas	0	0%
Vencidas	0	0
TOTAL	24	100%

A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 4.

Tabela TEC 4 – Índice de Não Conformidades solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades baixadas	% de NCs Resolvidas
EEE	19	19	100%
ETE	5	5	100%
TOTAL	24	24	100%

4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

4.3.2.1. SNIS/ACERTAR

O ACERTAR é uma iniciativa desenvolvida pelas Agências Reguladoras em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional), cujo objetivo é melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil. A metodologia propõe a execução padronizada, por parte das agências reguladoras, da auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS (Atual SINISA), é composto por 5 (cinco) etapas sequenciais: Mapeamento de Processos, Identificação de Riscos, Avaliação de Confiança, Avaliação de Exatidão e Certificação das Informações. Com a existência de processos e identificação de riscos, as informações foram avaliadas com notas variando de 1 a 3 para o Nível de Confiança e Nível de Exatidão. Para a certificação final de cada informação, foi realizada a uma combinação das notas da Avaliação de Confiança e de Exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, conforme indicado na matriz apresentada na Figura TEC 1.

Figura TEC 1 – Matriz de certificação das informações do SNIS (fonte: ACERTAR Brasil acertarbrasil.com/metodologia)



A ARES-PCJ concluiu a certificação das informações da metodologia ACERTAR dos anos 2020 a 2022, referente a um grupo dos municípios associados, entre eles o Município de Rio Claro. Os Relatórios estão disponíveis no site¹ da Agência Reguladora.

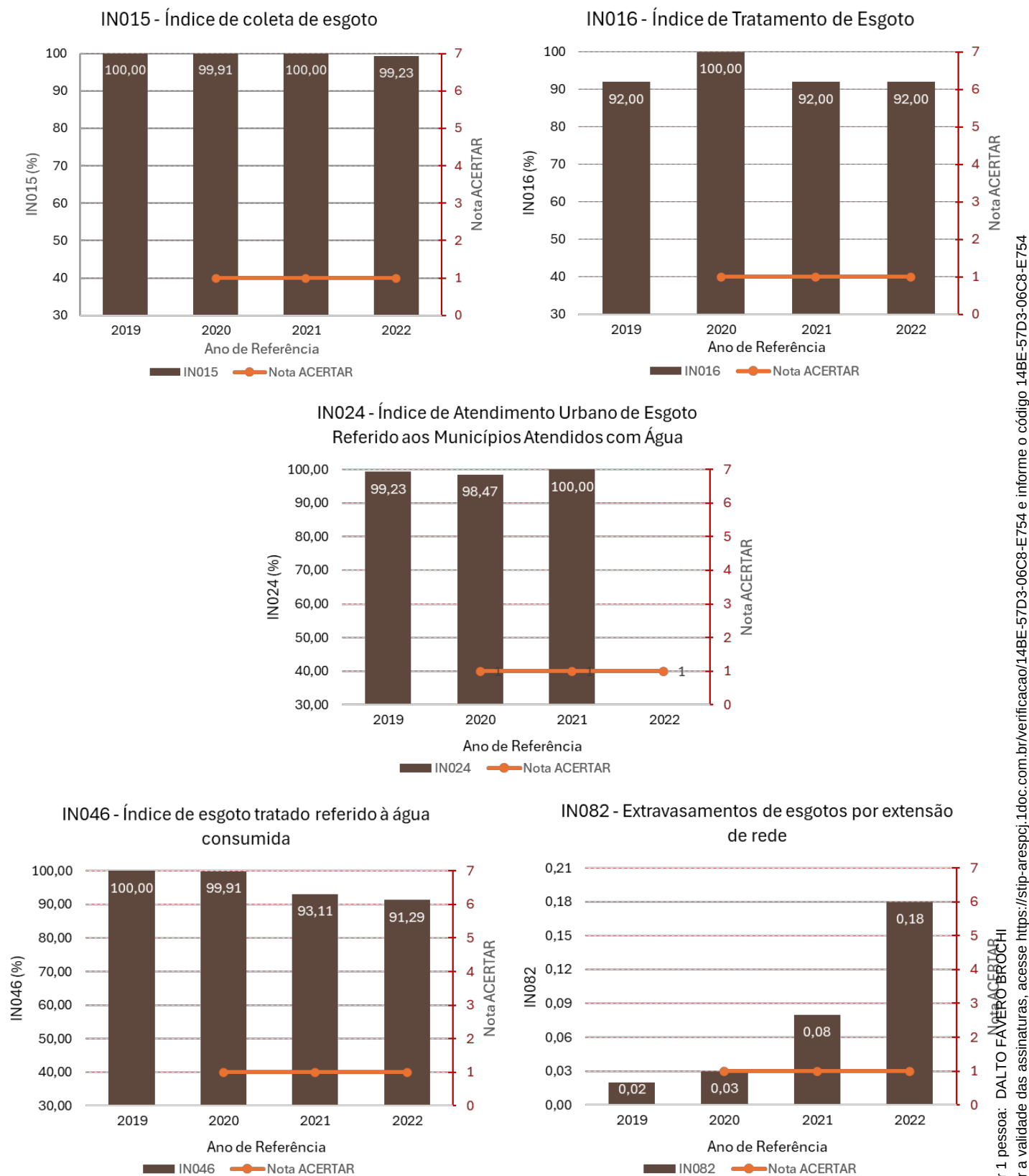
O resultado do programa ACERTAR permitiu confrontar alguns indicadores dos prestadores com a classificação da qualidade das informações que os geraram. Dessa forma, no Gráfico TEC 1 relaciona-se indicadores do SNIS declarados por Rio Claro – especificamente indicadores referentes aos serviços de esgotamento sanitário – com as suas respectivas notas de certificação, obtidas a partir das informações auditadas pelo programa e calculadas pela metodologia proposta na Etapa 7 – Notas de Certificação para Indicadores². O gráfico apresenta as notas de certificação atribuídas aos indicadores durante o período de 2020 a 2022. Esses dados refletem os critérios de avaliação utilizados em cada ano e permitem a análise de tendências e variações na certificação.

Nos próximos pareceres, a ARES passará a acompanhar os indicadores do SINISA, que a partir de 2025 substituiu o SNIS, bem como os indicadores determinados pelas Normas nº 8 e 9 da ANA – Agência Nacional de Águas.

¹ <https://www.arespcj.com.br/conteudo/relatorios-acertar>

² <https://www.acertarbrasil.com/historia/#etapas>

Gráfico TEC 1 – Indicadores SNIS/ACERTAR relacionados ao serviço de esgotamento sanitário e notas obtidas na metodologia ACERTAR.



4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

A concessionária também reporta em seus relatórios mensais algumas informações mínimas solicitadas pela Agência Reguladora conforme determina a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019. Seguem abaixo as informações referente aos últimos 12 meses, remetidas no último relatório mensal enviado (Janeiro/2025).

	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
População urbana atendida (ativa)	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418	201.418
Quantidade de ligações total de esgoto (ativa)	84.838	84.956	85.009	85.052	85.105	85.133	85.140	85.200	85.270	85.281	85.361	85.450
Volume de esgoto faturado	1.412.644	1.393.292	1.443.379	1.435.641	1.419.817	1.430.859	1.408.623	1.448.245	1.499.185	1.524.896	1.560.334	1.527.849
Volume de esgoto coletado	1.585.833	1.492.143	1.610.636	1.515.845	1.417.703	1.380.501	1.426.441	1.388.678	1.365.679	1.451.549	1.535.963	1.686.841
Volume de esgoto tratado	1.458.966	1.372.772	1.481.785	1.394.577	1.304.286	1.270.061	1.312.325	1.277.583	1.256.425	1.335.425	1.413.086	1.551.893
Volume de esgoto bruto importado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Volume de esgoto bruto importado tratado nas instalações do importado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede de esgoto ampliação (m)	0	0	15	81	0	0	0	82	0	0	0	0
Rede de esgoto existente (m)	832.205	832.205	832.020	832.301	837.520	837.520	837.520	837.602	837.602	837.602	837.602	837.602
Rede de esgoto substituição	168	88	0	186	0	62	203	0	352	0	45	0
Quantidade de extravasamento de esgoto registrado	13	12	10	13	17	10	17	13	10	14	25	15
Consumo de energia elétrica (kWh) - Consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgoto	593.670	589.120	603.736	567.154	573.717	549.563	556.827	545.189	591.618	627.194	574.674	637.599
Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços	759	958	858	784	841	713	817	874	731	809	862	797
Quantidade de serviços executados	811	923	926	853	903	720	834	899	795	865	826	841
Quantidade de Obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário – Total	32	29	28	38	40	36	49	43	35	54	61	51
Quantidade de Obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário – Resolvidos	32	29	28	38	40	36	49	43	35	54	61	51
Quantidade de Obstrução de interceptores, emissários e coletores de esgoto sanitário – Em aberto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Rio Claro é um município brasileiro do interior do estado de São Paulo, sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro em 2022 foi de 209.548 habitantes, em uma área de 498.422 km².

A Tabela 1 apresenta a população atendida pela concessão no ano de 2024.

Tabela 1 – População Atendida

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (hab.)	VOLUME DE COLETA E TRATAMENTO ANUAL (m ³)			
		Esgoto Coleta	%	Esgoto Tratamento	%
2024	201.418	17.857.862	100%	16.366.184	92%

Fonte: BRK Ambiental – Rio Claro (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida (dez/2024) é de 201.418 habitantes pelos serviços esgotamento sanitário (coleta e tratamento).

5.1.2. VOLUME DE ESGOTO FATURADO

No que se refere ao volume faturado de esgoto, a Tabela 2 apresenta o volume faturado do ano 2024 da concessão.

Tabela 2 – Volume de Esgoto Faturado - Ano 2024

ANO	VOLUME REALIZADO FATURADO (m ³)
2024	22.771.548

Fonte: BRK Ambiental – Rio Claro (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

A Tabela 3 apresenta o número de ligações e economias para o período de concessão no ano 2024 de concessão.

Tabela 3 – Ligações Ativas de Esgoto – Ano 2024

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO
2024	78.992

Fonte: BRK Ambiental – Rio Claro (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 12%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 11/2024 – CRO nos seguintes termos.

- a) Reajuste do valor Referencial dos Serviços (VRS) em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), alterando-se do atual valor R\$ 4,47/m³ (quatro reais e quarenta e sete centavos por metro cúbico), para R\$ 4,67/m³ (quatro reais e sessenta e sete centavos por metro cúbico), nas contas emitidas a partir de 1º abril de 2024, com aplicação na Fatura a ser emitidas em 17 de junho de 2024.
- b) Reajuste das Atividades Acessórias e Complementares atualizado em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º abril de 2024, conforme anexo II.

6.2.2. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

De acordo com a Cláusula 3.5.3.1 do contrato de concessão 141/2014, as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão reajustadas anualmente pela variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – IBGE, cabendo à entidade reguladora, ARES-PCJ, homologar o cálculo do índice de reajuste anual.

“3.5.3.1 O valor da TARIFA será reajustado, pela ENTIDADE REGULADORA, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

No consoante do segundo termo de aditamento do Contrato nº 013/07-X, na cláusula primeira: “O item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato que passa a ter a seguinte redação: 7.1 O valor do VRS – Valor Referencial dos Serviços será reajustado automaticamente, a partir da eficácia deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE-IPCA/IBGE, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte formula”:

$$\text{Reajuste} = \text{VRS} \times \left(\frac{\text{IPCA}/2025}{\text{IPCA}/2024} \right) =$$

Onde:

VRS = Valor referencial de Serviços Atualizados

IPCA/2025 = é o IPCA do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste;

IPCA/2024 = é o IPCA do segundo mês anterior ao mês da data base do reajuste,

Para o atual reajuste, foi considerada a inflação acumulada de março/2024 a fevereiro/2025, baseada na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ordem de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento de acordo com a Tabela 1 do Anexo I.

$$\text{Reajuste} = 4,67 \times \left(\frac{7.205,03}{6.858,17} \right) = 1,0506$$

$$\text{Reajuste} = 4,67 \times 1,0506 = 4,91$$

VRS = R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos).

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE DO VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS (VRS)

Diante dos cálculos apresentados conclui-se que o reajuste do valor referencial de serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor Referencial dos Serviços (VRS) em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), alterando-se do atual valor R\$ 4,67/m³ (quatro reais e setenta e sete centavos por metro cúbico), para R\$ 4,91/m³ (quatro reais e noventa e um centavos por metro cúbico), nas contas emitidas a partir de 1º abril de 2025.
- b) Reajuste das Atividades Acessórias e Complementares atualizado em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1º abril de 2025, conforme Anexo II.

7.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste contratual em Contratos de Parceria Público-Privada, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública e dispensando a apreciação do presente parecer pelo Conselho de Regulação e Controle Social.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do Município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda à **PARCEIRA PRIVADA, BRK Rio Claro**:

- a) Preencher mensalmente as informações do Sistema de Contabilidade Regulatória SONAR;
- b) Enviar as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda à **AUTARQUIA, DAAE Rio Claro**:

- a) Efetuar o pagamento mensal da contraprestação da empresa BRK Ambiental Rio Claro S.A., considerando o novo valor referencial dos serviços de R\$ 4,91/m³ (quatro reais e noventa e um centavos por metro cúbico), a partir de 1º de abril de 2025.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 20 de março de 2025.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

Série Histórica – IPCA/IBGE				
Período	Número Índice (Dez/93 = 100)	Variação (%)		
		No Mês	No Ano	12 Meses
fev/24	6.858,17	0,83	1,25	4,50
mar/24	6.869,14	0,16	1,42	3,93
abr/24	6.895,24	0,38	1,80	3,69
mai/24	6.926,96	0,46	2,27	3,93
jun/24	6.941,51	0,21	2,48	4,23
jul/24	6.967,89	0,38	2,87	4,50
ago/24	6.966,50	-0,02	2,85	4,24
set/24	6.997,15	0,44	3,31	4,42
out/24	7.036,33	0,56	3,88	4,76
nov/24	7.063,77	0,39	4,29	4,87
dez/24	7.100,50	0,52	4,83	4,83
jan/25	7.111,86	0,16	0,16	4,56
fev/25	7.205,03	1,31	1,47	5,06

Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Tabela 2 - Valores das Atividades Acessórias e Complementares

Atividades Acessórias	Valor (R\$)
Ligação de Esgoto no Asfalto	909,32
Ligação de Esgoto na Terra	498,76
Instalação/Substituição de Hidrômetro/Regularização de Hidrômetro Invertido - 3/4	31,26
Instalação/Substituição de Hidrômetro/Regularização de Hidrômetro Invertido - 3/4 + Hidrômetro	175,59
Padronização da Ligação de Água	161,86
Padronização da Ligação de Água + Hidrômetro	298,97
Regularização de Ligação com By Pass até 1 metro do HM	281,14
Regularização de Ligação com By Pass até 1 metro do HM + Hidrômetro	418,24
Padronização de ligação de água + Correção By Pass com a troca do Ramal	562,27
Padronização de ligação de água + Correção do By Pass com a troca do Ramal + Hidrômetro	699,39
Vistoria de Irregularidades	33,03
Instalação / Substituição de TIL	61,03
Reposição de Asfalto (m²)	112,97
Reposição de Calçada (m²)	108,86
Ligações Especiais de Esgoto (diâmetro >100 mm)	Orçamento Prévio

Atividades Complementares	Valor (R\$)
Ligação de Água no Asfalto	1.025,14
Ligação de Água na Terra	703,82
Reposição de Asfalto (m²)	112,97
Hasteamento de 3.000 ligações - Prazo de Execução 2 meses (R\$/hasteamento)	29,57
Hasteamento de 10.000 ligações - Prazo de Execução 6 meses (R\$/hasteamento)	20,56
Hasteamento de 20.000 ligações - Prazo de Execução 12 meses (R\$/hasteamento)	18,68
Teleatendimento (valor por mês)	31.018,38
Alteamento de PV	670,30
Esgotamento de fossas residenciais até 10 m³	782,41
Esgotamento de fossas acima residenciais de 10 m³	Orçamento Prévio
Descarte do Efluente do Esgotamento de Fossas por m³ (VRTE)	7,81
Outros serviços	Orçamento Prévio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14BE-57D3-06C8-E754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 31/03/2025 14:26:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/14BE-57D3-06C8-E754>